



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 094/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, COM FOCO NO APERFEIÇOAMENTO E CONHECIMENTO DE NOVAS ABORDAGENS, PROPONDO UM MODELO INOVADOR DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO COMO PRESSUPOSTO BÁSICO A HUMANIZAÇÃO E A EFICIÊNCIA, QUANTO AO CONHECIMENTO QUE SERÁ ADQUIRIDO E COLOCADO EM PRÁTICA NO DIA A DIA DO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS DOMICÍLIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE E O INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, com sede na sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, representada legalmente por Sr^a. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**, com sede à Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o 03.507.661/0001-04, neste ato representado pelo diretor o Sr. Roberto Alves do Santos, brasileiro, casado, Cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe - PE, portador do RG nº 670.855 SDS/PE e CPF nº 052.908.134-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo Licitatório nº 057/2021-FMS - Dispensa nº 018/2021**, ao qual este Contrato está vinculado, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, COM FOCO NO APERFEIÇOAMENTO E CONHECIMENTO DE NOVAS ABORDAGENS, PROPONDO UM MODELO INOVADOR DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO COMO PRESSUPOSTO BÁSICO A HUMANIZAÇÃO E A EFICIÊNCIA, QUANTO AO CONHECIMENTO QUE SERÁ ADQUIRIDO E COLOCADO EM PRÁTICA NO DIA A DIA DO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS DOMICÍLIOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste Contrato dar-se-á por execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **180 (Cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 393.100,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil e Cem Reais)**. O pagamento será realizado de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| DISCRIMINAÇÃO – ETAPAS | VALOR R\$ 1,00 | PERCENTUAL DE PAGTO | PRODUTO A SER ENTREGUE |
|--|-----------------------|------------------------|--|
| PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA | R\$ 117.930,00 | 30% | Planejamento validado com a Secretaria de Saúde |
| COM 30% DA CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE CONCLUÍDA E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO PARCIAL | R\$ 157.240,00 | 40% | Relatório com atas e fotos, com respectivas avaliações com 30% da carga horária concluída |
| CONCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO COM O RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES | R\$ 117.930,00 | 30% | Relatório da conclusão da capacitação, entrega dos certificados e relatório de avaliação e monitoramento final |
| TOTAL R\$ | R\$ 393.100,00 | 100% | |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente da Contratada em bancos credenciados em até 30 (trinta) dias após conferência/aceitação dos serviços e apresentação das Notas Fiscais, avaliação dos serviços prestados devidamente atestados pela Secretaria de Saúde, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

§1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**, caso em que não será devida atualização financeira.

§2º - A **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, além do número deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 10.301.00222.077- Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I - manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e no processo licitatório;
- II – aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- III - zelar pela qualidade dos serviços prestados, e demais materiais empregados na execução deste Contrato, promovendo reparação, correção, remoção, ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, daqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- IV - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- V - arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- VI - manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto contratado, para representá-la;
- VII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do Contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I – efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- II – nomear representantes encarregados de fiscalizar a execução deste Contrato;
- III – notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE:

- I – modificar, unilateralmente, este Contrato, respeitando todos os direitos da CONTRATADA;
- II – rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos casos especificados neste Instrumento;
- III – fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem e informar À CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades porventura levantadas.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

§2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte a obra objeto deste Contrato, se considerada em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

I – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

II – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando sua execução;
- c) pelo atraso injustificado no início do curso;
- d) pela paralisação do curso, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) pela subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão, ou incorporação;
- f) pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada pela Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- g) por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;
- h) pela decretação de falência da empresa ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;
- i) pela dissolução da sociedade;
- j) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

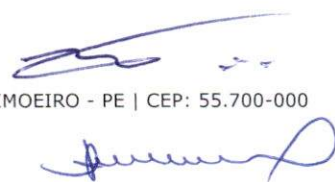
Parágrafo Único – A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

JULGADO
Edm





II – multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão da mesma.

V – rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

§1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a qual deverá ser endereçada ao Setor Jurídico da CONTRATANTE.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§3º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

§4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Limoeiro, 12 de Novembro 2021.

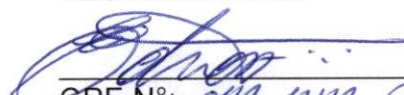


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

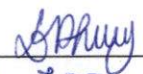


INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE,
Roberto Alves do Santos
CPF nº 052.908.134-20
CONTRATADO

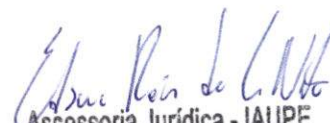
TESTEMUNHAS:



CPF N°: 011.141.244-40



CPF N°: 084.738.064-50



Assessoria Jurídica - IAUPE
Edson Régis de C. Neto
OAB/PE 36.609